



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

Publicado no Jornal DA REGIÃO

Ed (s) Nº 417 07A13 - 11 - 98

*Silveira*

Responsável

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lei n.º 806/98

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir por Decreto, “CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”, até o limite de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais) para atender a implantação da Unidade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, do Município de Cordeiro – RJ, com funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e categorias econômicas, como se segue:

|             |  |                  |
|-------------|--|------------------|
| Órgão: 02   | - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO                 |                  |
| Unidade: 12 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO                 |                  |
| 16          | - Transporte                                       |                  |
| 1691        | - Transporte Urbano                                |                  |
| 1691537     | - Controle e Segurança do Tráfego Urbano           |                  |
| 16915372    | - Manutenção e Operacionalização do Tráfego Urbano |                  |
| 3.1.1.1-00  | - Pessoal Civil .....                              | 15.000,00        |
| 3.1.2.0-00  | - Material de Consumo .....                        | 20.000,00        |
| 3.1.3.1-00  | - Remuneração de Serviços Pessoais .....           | 10.000,00        |
| 3.1.3.2-00  | - Outros Serviços e Encargos .....                 | 10.000,00        |
| 16915371    | - Reequipamento dos Serviços do Tráfego Urbano     |                  |
| 4.1.2.0-00  | - Equipamento e Material Permanente .....          | 5.000,00         |
|             | - <b>TOTAL DO CRÉDITO</b> .....                    | <b>60.000,00</b> |

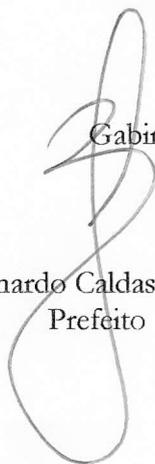
Art. 2º. Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta da arrecadação de multas e outras, auferidas pela fiscalização do Trânsito Público do Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, com base nas diretrizes da Lei n.º 9.503/97, “Código de Trânsito Brasileiro”, na esfera Municipal.

Art. 3º. Esta Lei, para sua devida aplicação, encontra-se fundamentada na Lei Municipal n.º 430/93, que criou a estrutura administrativa da unidade, que passa a integrar a estrutura básica tendo em vista o seu art. 7º.

Art. 4º. Fundamenta-se ainda, a presente Lei, nos artigos 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 27 de maio de 1998.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 1998.

Leonardo Caldas Veitas  
Prefeito

Publicado no Jornal DA REGIÃO

Ed (s) 417 07A13-11-98

Leites

Responsável